

À

PREFEITURA DE ITAPECERUCA DA SERRA – SP

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2026

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO AO EDITAL

A empresa **GTX ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.300.342/0001-13, com sede na Av. Rio Branco, nº 2378, setor 01, Jaru/RO, neste ato representada por seu representante legal e representante jurídico, abaixo assinado, vem, tempestivamente, de acordo com o artigo 164 da Lei 14.133/21 em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **ESCLARECER** certos termos dispostos no Edital em referência.

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 03 (três) dias úteis, contados da data fixada para abertura da seção.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – DA INCONSISTÊNCIA NA UNIDADE DE MEDIDA (PRANCHAS A1/A0).

Conforme previsto no Termo de Referência e demais anexos, observa-se que os quantitativos de serviços, bem como as exigências de qualificação técnica, estão definidos em **unidades de pranchas (formatos A1 e A0)**, como por exemplo:

- Projeto executivo de arquitetura em formato A1 – 100 unidades
- Projeto executivo de arquitetura em formato A0 – 50 unidades
- Demais disciplinas também vinculadas à quantidade de pranchas

Todavia, tal critério apresenta **grave imprecisão técnica e operacional**, pelos seguintes motivos:

- Não há correlação objetiva entre **área de projeto (m²)** e **quantidade de pranchas**, uma vez que:
 - Um projeto de 1.000 m² pode demandar poucas pranchas;
 - Um projeto de 10.000 m² pode demandar número significativamente superior, dependendo da complexidade, detalhamento e número de disciplinas;
- A quantidade de pranchas depende de fatores subjetivos, tais como:
 - Nível de detalhamento;
 - Escalas adotadas;
 - Padronização gráfica;
 - Metodologia BIM ou CAD utilizada.

Diante disso, questiona-se:

- Qual o critério técnico adotado pela Administração para correlacionar quantidade de pranchas (A1/A0) com a complexidade e dimensão (m²) dos projetos?

- Como será realizado o controle e medição contratual dos serviços, considerando a inexistência de parâmetro objetivo entre área projetada e número de pranchas?
- Há definição de parâmetro médio (ex.: X pranchas por m² ou por tipologia de projeto)?

III – DA INADEQUAÇÃO DO CRITÉRIO FRENTE À PRÁTICA DE MERCADO.

Observa-se que, na prática de mercado e em contratações públicas similares, os serviços de elaboração de projetos são usualmente medidos em:

- M² de área projetada;
- Ou por unidade de edificação/tipologia;

E não por quantidade de pranchas, justamente para garantir:

- Objetividade;
- Padronização;
- Comparabilidade entre propostas;
- Segurança jurídica na execução contratual.

Assim, questiona-se:

- Qual a justificativa técnica para adoção de pranchas como unidade de medida, em detrimento do critério usual de m² de projeto?
- Existe estudo técnico que comprove a adequação desse critério?

IV – DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA (PRANCHAS - M²)

O edital exige comprovação de capacidade técnico-operacional também com base em **quantidade de pranchas**, tais como:

- 100 unidades de pranchas A1 (arquitetura);
- 50 unidades A0, etc.

Entretanto, a grande maioria dos acervos técnicos (CAT/CAO) e atestados são emitidos com base em:

- Área (m²);
- Tipologia de projeto;
- Ou valor contratado.

Não sendo usual a quantificação por número de pranchas.

Diante disso, questiona-se:

- Como será feita a conversão entre m² e número de pranchas para fins de comprovação da capacidade técnica?
- Qual o parâmetro adotado para equivalência entre:
 - 100 pranchas A1 = quantos m²?
 - 50 pranchas A0 = quantos m²?
 - 25 pranchas = quantos m²?
- Será aceita a comprovação por m² de projetos executados, considerando a prática consolidada do mercado?

V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O esclarecimento formal dos critérios adotados para:
 - Correlação entre pranchas e área (m²);
 - Medição e controle dos serviços contratados;
2. A revisão do edital, para:
 - Substituição da unidade de medida “prancha” por m² de projeto, ou;
 - Definição clara de equivalência técnica entre pranchas e área projetada (m²);
3. A adequação das exigências de qualificação técnica, permitindo:
 - Comprovação por m² de projetos, em conformidade com a prática de mercado e com os princípios da razoabilidade e competitividade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Jaru/RO, 03 de março de 2026.

GTX Engenharia LTDA
CNPJ: 32.300.342/0001-13